

EDITAL

CREENCIAMENTO N.º 002/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 087/2025

OBJETO: O objeto do presente Chamamento Público para **CREENCIAMENTO PARA PERMISSÃO DE USO DO ESPAÇO PÚBLICO À PESSOA JURÍDICA PARA MONTAGEM E EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE CAMAROTE, NOS FESTEJOS JUNINOS DE SÃO PEDRO DE 2025**, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo do Município de Ipiaú/Bahia.

Ipiaú – BA, 06 de maio de 2025.

Caio Braga dos Santos
Secretária Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
Decreto nº 7.512/2025

EDITAL

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO

Regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 6.857/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 087/2025

O **MUNICÍPIO DE IPIAÚ**, Estado da Bahia, através da agente de contratação, nomeada nos termos do Portaria nº. 04/2025, comunica aos interessados que está procedendo o **CHAMAMENTO PÚBLICO** para **CREDENCIAMENTO PARA PERMISSÃO DE USO DO ESPAÇO PÚBLICO À PESSOA JURÍDICA PARA MONTAGEM E EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE CAMAROTE, NOS FESTEJOS JUNINOS DE SÃO PEDRO DE 2025**, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo do Município de Ipiáú/Bahia, bem como pelas demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente edital e respectivos anexos, parte integrante deste instrumento.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Os trabalhos serão conduzidos pelo agente de contratação, formalmente designada pela autoridade competente para aferir a documentação apresentada pelos interessados.

1.2 PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

1.2.1 Pedidos de esclarecimentos poderão ser ofertados formalmente, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, no seguinte endereço eletrônico: <licitaipiau_credenciamento@hotmail.com>, desde que seja informado o número deste Edital.

1.3 REGÊNCIA LEGAL

1.3.1. Lei 14.133/2021 na sua atual redação, subsidiariamente;

1.3.2. Lei Complementar 123/06.

1.3.3. Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014

1.3.4. Decreto Municipal nº 6.857/2023

1.4. DAS ESPECIFICAÇÕES(PERMISSÃO DE USO)

a) É o ato administrativo unilateral, discricionário e precário, oneroso ou não, pela qual a administração pública, faculta a utilização privativa de bem público para fins de interesse público.

b) Os recursos da permissão de uso serão destinados à realização exclusiva dos festejos juninos do São Pedro 2025;

c) Obtido o interesse de permissão de uso a proposta captada deverá ser submetida à avaliação do agente de contratação, que irá verificar a adequação da mesma aos interesses estratégicos do Município.

1.5. PERÍODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÕES:

a) De 09/05/2025 a 22/05/2025

1.6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

a) Maior Lance ou Oferta.

1.7. DA LOCALIZAÇÃO DO PONTO:

a) Na área de eventos localizada na Praça Álvaro Jardim no município de Ipiáú/BA, conforme croqui presente no **anexo II** deste Edital;

b) Respeitando os limites demonstrados no **Termo de referência Anexo I** deste Edital, os espaços poderão a qualquer momento ser realocados de acordo com o interesse da Administração Pública ou de órgãos oficiais, tendo em vista a segurança, saúde e interesse público.

1.8. DOS DIAS DE USO:

a) **27, 28, 29 e 30 de junho de 2025.**

2. DO OBJETO

2.1. O objeto deste Edital é o **CHAMAMENTO PÚBLICO** para **CREDENCIAMENTO PARA PERMISSÃO DE USO DO ESPAÇO PÚBLICO À PESSOA JURÍDICA PARA MONTAGEM E EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE CAMAROTE, NOS FESTEJOS JUNINOS DE SÃO PEDRO DE 2025**, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo do Município de Ipiáú/Bahia, cujas especificações/características técnicas estão descritas no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar do processo os interessados estabelecidos no País, que atendam a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos e pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.
- 3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.3. A permissão de uso do espaço será de uso exclusivo durante os dias de FESTEJOS JUNINOS DE SÃO PEDRO DE 2025, utilizando o espaço físico destinado a exploração de bebidas apenas da PARTE INTERNA DO CAMAROTE, sendo VEDADA A COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDAS NA PARTE EXTERNA DO MESMO.
- 3.4. O chamamento público é gratuito e aberto a qualquer pessoa jurídica ou Microempreendedor Individual – MEI, de natureza cultural, cujo objeto social seja compatível com a prestação de serviço credenciada e que atendam as condições deste Edital.
- 3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 3.6. Não poderão disputar esta licitação:
- 3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.6.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 3.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.10. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.12. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.13. É vedada a participação de pessoas físicas neste chamamento.

3.14. A participação no processo implica na aceitação integral e irretroatável dos termos deste instrumento, bem como observância dos regulamentos, normas e disposições legais pertinentes.

4. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

4.1 Para participar do CHAMAMENTO PÚBLICO, os interessados deverão apresentar **EXCLUSIVAMENTE POR MEIO ELETRÔNICO**, através do endereço eletrônico (e-mail) <licitaipiau_credenciamento@hotmail.com> a documentação para avaliação pelo agente de contratação ou da comissão especial de CHAMAMENTO PÚBLICO designada.

4.1.1 O interessado deverá enviar e-mail para o endereço eletrônico: <licitaipiau_credenciamento@hotmail.com> anexando as documentações legíveis, no tamanho padrão, **em formato PDF e salvo em um único arquivo**, no período designado no presente edital.

4.1.2 O conteúdo do e-mail enviado é de inteira responsabilidade do candidato ao certame.

4.1.5 Quando do processamento das documentações para CHAMAMENTO PÚBLICO, caso seja verificada a existência de mais de uma inscrição efetivada por um mesmo interessado, somente será considerada válida e homologada aquela que tiver sido realizada por último, sendo esta identificada pela data e hora de envio do e-mail. Consequentemente, as demais inscrições do candidato serão automaticamente canceladas, não cabendo reclamações posteriores nesse sentido.

4.1.6 O recebimento da inscrição não desobriga o candidato a comprovar, a qualquer tempo, quando solicitado, o atendimento a todos os requisitos e condições estabelecidos neste edital, sob pena de eliminação do certame.

4.2 A documentação será analisada no prazo máximo de **até 10 (Dez) dias úteis**, contados a partir da entrega da documentação no órgão ou entidade contratante, prorrogável, se autorizado pela autoridade competente, por igual período por uma única vez.

4.2.1 Decorridos os prazos para a análise, caso o julgamento do pedido de CHAMAMENTO PÚBLICO não tenha sido concluído, o agente de contratação ou da comissão especial de CHAMAMENTO PÚBLICO terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para decidir.

4.2.2 Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.

4.2.3 O interessado que não entregar corretamente as documentações exigidas, bem como as declarações terá automaticamente seu CHAMAMENTO PÚBLICO **INDEFERIDO**, não cabendo ao servidor responsável pelo recebimento das inscrições preencher qualquer campo ou entrar em contato com o candidato para obter tais informações.

4.2.4 Após envio do e-mail, que deverá constar toda documentação e declarações, não será possível alteração dos documentos entregues ou alteração nas informações prestadas no formulário de inscrição após a análise documental que trata o item 4.2.

4.3 A inscrição de interessados no CHAMAMENTO PÚBLICO implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Regulamento e no edital de CHAMAMENTO PÚBLICO.

4.4 É assegurada a inscrição permanente, compreendendo o período de vigência do CHAMAMENTO PÚBLICO, a qualquer interessado, desde que preencha as exigências estabelecidas para o CHAMAMENTO PÚBLICO.

5. PROPOSTA COMERCIAL

5.1. A proposta de preço deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante, redigida por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste edital, assinada a última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal da licitante, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente: Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, telefone/e-mail e pessoa de contato;

5.2. A licitante deverá juntar, obrigatoriamente, à proposta de preços os dados do representante legal (Nome, RG, CPF) com poderes específicos para assinar o contrato, conforme modelo anexo a este edital.

5.3. Não serão consideradas ofertas de vantagens não previstas neste edital.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos exigidos nos itens abaixo relativos à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, publicação em órgão ou imprensa oficial, desde que perfeitamente legíveis. As cópias reprográficas dos documentos também podem ser autenticadas por servidor público CONCESSIONÁRIO, a partir do original.

6.2. O licitante deverá apresentar toda a documentação comprobatória da necessária qualificação no que se refere a:

a) **HABILITAÇÃO JURÍDICA;**

b) **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA;**

6.3. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) **Registro Comercial**, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou **Contrato Social** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; e
- e) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** do Ministério da Fazenda (**CNPJ**);

6.4. A **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade com a Fazenda **Municipal**, relativo à sede da licitante, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda **Estadual** da sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda **Federal**, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União ou da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa na forma da Lei, que abrange inclusive as contribuições sociais previstas na lei nº 8.212/91;
- d) Prova de regularidade do **Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS)**, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS/CRF;
- e) Prova de Regularidade **Trabalhista** será comprovada mediante a apresentação de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de acordo a Lei nº 12440/11.
- f) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante enquadrado como ME/EPP, for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;
- g) A não regularização da documentação no prazo previsto na alínea anterior implicará na inabilitação da licitante e decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.
- h) Não será concedida habilitação à empresa que deixar de apresentar quaisquer dos documentos referidos nos itens 6.3 a 6.4, ou apresentá-los em desacordo com as exigências estabelecidas neste Edital.
- i) Os licitantes que não atenderem às exigências legais previstas neste capítulo serão considerados inabilitados.

6.5. A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

- a) Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado
- b) **Declaração** do licitante de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme modelo constante do no edital.
- c) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

6.6. A **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) **Certidão Negativa de Falência** ou **Recuperação Judicial e Concordata** expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação.

7. DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO E DO JULGAMENTO

7.1 Após o recebimento dos documentos, o processo de seleção dos proponentes será realizado pelo agente de contratação, sendo avaliado os documentos de Habilitação da empresa que apresentou a melhor proposta (**Maior oferta**).

7.2 O processo de seleção dos proponentes será composto por: análise documental (Habilitação), análise e avaliação da qualificação técnica e a ordem de classificação da melhor proposta (**Maior oferta**).

7.3 É obrigação única e exclusiva dos proponentes interessados, o acompanhamento dos comunicados de esclarecimentos emitidos pelo agente de contratação, a serem publicados no endereço www.doem.org.br/ba/ipiau.

7.4 Não serão aceitas reclamações alegando que os comunicados e os esclarecimentos não foram encaminhados.

8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1. A classificação das propostas será por ordem decrescente, a partir da mais vantajosa, sagrando-se vencedora a licitante que apresentar proposta em conformidade com este edital e ofertar o maior valor, observadas as condições definidas neste Edital.

8.2. Se a proposta de maior lance ou oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

8.3. Caso duas ou mais empresas envie propostas com os valores iguais, será dada oportunidade para que envie um novo lance, até que ocorra o desempate.

8.4. O Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.5. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as condições e exigências deste Edital.

8.6. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme previsto no art. 44 da Lei Complementar 123/2006.

8.7. Ocorrerá o empate ficto quando as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de menor preço.

8.8. Para efeito do disposto no item 8.7 deste edital, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

8.8.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após a publicação do resultado, sob pena de preclusão do direito, apresentar proposta de preço inferior a primeira classificada, situação em que passará à condição de primeira classificada do certame;

8.8.2. Não ocorrendo interesse da microempresa ou empresa de pequeno porte na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 8.7 deste edital, na ordem classificatória.

9. DA HOMOLOGAÇÃO E DO RESULTADO

9.1 Homologado pelo ordenador de despesa, ou por quem a ele delegado, o resultado proferido pelo agente de contratação, o proponente selecionado será convidado, para comparecer em data, hora e local que forem indicados, para a assinatura do Instrumento Contratual.

9.2. Ao proponente, após o recolhimento do valor proposto, será emitido Alvará de Permissão de Uso

9.3. O não cumprimento das obrigações assumidas na permissão, sujeitará a cassação imediata do alvará e autorizam desde já, a PREFEITURA, unilateralmente, independentemente de interpelação judicial, aplicar o disposto nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/2021, e a aplicação de multa correspondente a 20 % sobre o valor da proposta vencedora para cada lote.

10. DOS RECURSOS

10.1 Das decisões proferidos pelo agente de contratação caberá recurso por parte dos participantes deste Chamamento Público, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2 Será cabível a interposição de recurso, por quaisquer dos participantes, quanto ao julgamento final das propostas, o qual deverá ser protocolizado no prazo de até 05 (cinco) dias corridos até às 23:59h (vinte e três e cinquenta e nove), via e-mail licitaipiau@gmail.com, contados da data de divulgação oficial da decisão do agente de contratação, a ser publicado no Diário Oficial do Município.

10.3 O recurso recebido terá efeito suspensivo.

10.4 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.5 O agente de contratação deverá apreciar o teor do recurso no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar de seu recebimento, submetendo sua decisão e ciência e ratificação do Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, momento em que será encaminhada para a homologação do procedimento pela Autoridade Competente.

10.6 Da decisão prevista no item 10.5 será dada ciência ao proponente recorrente, diretamente, através de meio eletrônico ou publicação no Diário Oficial do Município.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento dos valores referentes a PERMISSÃO DE USO DO ESPAÇO PÚBLICO a ser efetuado pelo licitante vencedor, deve ser feito por meio de depósito em conta bancária de titularidade do Município de Ipiáú/BA, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da assinatura do contrato, de acordo com os dados bancários a serem disponibilizados quando da assinatura do contrato.

11.1.1. O pagamento será em parcela única, não permitido parcelamento, que corresponderá ao valor da concessão pelo uso da área de domínio público pelo período total de 05 (Cinco) dias, e abrangerá o direito de utilização da área pelo período dos **FESTEJOS JUNINOS DE SÃO PEDRO/2025**, a ser realizado nos dias **27, 28, 29 e 30 junho de 2025**, no município de Ipiáú/BA.

11.2. Após a verificação do depósito do valor da PERMISSÃO DE USO DO ESPAÇO PÚBLICO na conta informada pela autoridade competente deste Chamamento será emitido Recibo de Recebimento pelo Município de Ipiáú/BA.

12. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL A SER FIRMADO COM O MUNICÍPIO DE IPIAÚ.

12.1 Para o cumprimento do objeto deste edital será firmado Instrumento Contratual específico entre a pessoa jurídica e o Município de Ipiáú, observadas as condições estipuladas neste edital, e, no que couber as disposições estabelecidas na

Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 6.857/2023.

12.2 O CONCESSIONÁRIO deverá comparecer a Prefeitura Municipal de Ipiáu para a assinatura do respectivo instrumento contratual, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de sua convocação, publicada no diário oficial do município, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3 A não assinatura do instrumento contratual por parte do CONCESSIONÁRIO, por qualquer motivo, dentro do prazo estabelecido, implicará no imediato e automático cancelamento, sendo facultado a Prefeitura Municipal, o chamamento por ordem de classificação, quando houver, dos demais classificados para a assinatura do referido instrumento jurídico, em igual prazo e nas mesmas condições.

12.4 Farão parte integrante do Instrumento Contratual, independentemente de transcrição, as instruções contidas neste edital e seus anexos, bem como nos documentos nele referenciados.

12.5 O prazo da vigência do contrato deste Chamamento Público será somente pelo período compreendido entre a realização e finalização do referido evento, contados a partir da data da assinatura do seu instrumento.

12.6 O inadimplemento das condições previstas no Instrumento Contratual poderá ser motivo de cancelamento da participação, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e poderá ser comunicada a qualquer tempo.

12.7 A Prefeitura Municipal de Ipiáu se reserva ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, a execução de serviço caso esteja em desacordo com a proposta apresentada ou o Instrumento Contratual firmado entre as partes.

12.8 Na hipótese de descumprimento do estabelecido, as partes poderão sofrer as penalidades previstas neste edital e no respectivo Instrumento Contratual.

13. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

13.1. Conforme Termo de Referência, Anexo I deste edital.

14 DAS PENALIDADES

14.1 Quaisquer das partes poderão denunciar a outra, com relação ao Instrumento Contratual de Prestação de Serviços, mediante notificação formal.

14.2 O não cumprimento total ou parcial por parte do contratado, de quaisquer das cláusulas deste edital, dos seus anexos, do Instrumento Contratual e demais documentos apresentados, a Prefeitura Municipal de Ipiáu implicará nas consequências a seguir estipuladas, sem prejuízo da adoção de medidas judiciais cabíveis:

a) Pelo descumprimento total do objeto do presente instrumento, caberá aos proponentes contemplados restituir integralmente as importâncias despendidas pela Prefeitura para a execução do serviço, acrescida de juros e correção monetária legal.

b) Indenização de quaisquer despesas e encargos despendidos e assumidos pela Prefeitura para a realização das atividades, decorrentes de ato(s) praticado(s) pelo contratado, que será apurada em procedimento administrativo específico, além da aplicação de multa.

c) Pelo não cumprimento de quaisquer cláusulas, itens do presente instrumento ou anexos, será aplicada ao contratado, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mencionado no Instrumento Contratual, acrescida de juros e correção monetária legais, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades.

d) Impedimento temporário para participar de eventos, atividades ou quaisquer modalidades de licitações da Prefeitura, pelo período de até 02 (dois) anos, aplicável nos casos de inexecução (parcial ou total) do objeto do presente instrumento ou descumprimento do objeto contratual, prazo de execução e/ou descumprimento total ou parcial das demais obrigações assumidas, mesmo que deste não resulte prejuízo a Prefeitura.

e) Rescisão do presente instrumento aplicável na ocorrência de descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações do presente instrumento constantes no presente termo.

14.3 Além das penalidades acima elencadas caberá Declaração de Inidoneidade quando o contratado que descumprir ou cumprir parcialmente qualquer obrigação do presente instrumento, desde que resulte prejuízo a Prefeitura;

14.4 As penalidades previstas, tais como: Impedimento temporário e Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas sem prejuízo da aplicação das penalidades de Multa.

14.5 As penalidades previstas, tais como: Impedimento temporário e Declaração de Inidoneidade serão aplicadas pela autoridade superior ou pelo Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, após a instrução do respectivo processo administrativo, assegurada ampla defesa do contratado e serão comunicadas a todos os setores da Prefeitura Municipal de Ipiáu.

14.6 Em quaisquer das hipóteses será oportunizado, as partes, no âmbito administrativo, o direito de defesa prévia no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação.

15 DA RESCISÃO E DESCREDECIMENTO

15.1 A rescisão pode ocorrer a pedido do CONCESSIONÁRIO ou imediatamente no caso de descumprimento das exigências e condições fixadas para o atendimento.

15.2 O Instrumento Contratual poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente nas condições e hipóteses previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3 O inadimplemento de qualquer cláusula do Instrumento Contratual, poderá ser motivo de sua imediata rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além de responder o contratado, por perdas e danos, quando esta:

- a) Não cumprir as obrigações assumidas;
- b) Transferir os serviços, objeto do presente edital, a terceiros, no todo ou em parte;

15.4 Na hipótese de quaisquer das partes solicitar a rescisão, esta deverá ser motivada e encaminhada à outra parte com antecedência mínima de 10 (dez) dias, devendo neste período, ser dado prosseguimento as ações decorrentes da proposta, de acordo com as obrigações específicas de cada uma das partes envolvidas, sem qualquer prejuízo, sendo então pagos os serviços comprovadamente prestados, não cabendo ao Contratado qualquer outra compensação ou indenização, seja a que título for.

15.5 Em qualquer hipótese de rescisão, desde que caracterizado prejuízo a Prefeitura, a mesma deverá postular os ressarcimentos e indenizações através dos procedimentos usualmente adotados, optando-se inicialmente pelos procedimentos administrativos e, posteriormente, pelos procedimentos judiciais.

15.6 Na hipótese de a Prefeitura solicitar a rescisão, deverá efetuar comunicação por escrito, com antecedência de 03 (três) dias a contratada.

15.7 Na hipótese de o contratado solicitar a rescisão, este deverá continuar executando o projeto por período a ser estipulado pela Prefeitura, a contar da data do recebimento da solicitação de rescisão.

16 DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Qualquer modificação nas atividades, sem aprovação da Prefeitura, será considerada como descumprimento das obrigações essenciais do contratado, sujeitando-o as penalidades administrativas, civis e criminais cabíveis, ouvidos, no caso, os gestores e fiscais de contratos designados para tal fim.

16.2 O proponente contemplado é responsável pela fidelidade e legitimidade dos documentos apresentados.

16.3 A Prefeitura, a qualquer momento, poderá solicitar informações complementares aos participantes e fixar prazo para a sua apresentação.

16.4 A Prefeitura não se responsabilizará por acidentes, danos e/ou furtos de qualquer tipo de material de propriedade dos contratados no decorrer da execução das atividades.

16.5 Não poderá haver substituição do contratado, nem alteração da descrição das atividades firmadas entre as partes.

16.6 Os documentos e declarações encaminhados são de exclusiva responsabilidade do participante, não acarretando qualquer responsabilidade civil ou criminal para a Prefeitura.

16.7 Este Edital é válido pelo período indicado supracitado, podendo ser prorrogado a critério da administração, ou, havendo razões superiores que justifiquem, poderá revogar este Edital a qualquer momento, sem que tal fato permita alegação de prejuízo aos interessados, ou a terceiros, sob qualquer fundamento de direito.

16.8 A Prefeitura reserva-se o direito de revogar no todo ou em parte o presente edital visando o interesse da Administração Pública, devendo anulá-lo por ilegalidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõem o artigo 71 e parágrafos da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.9 Esclarecimentos sobre este Edital serão prestados pela Prefeitura Municipal de Ipiáú.

16.10 Os casos omissos serão resolvidos pelo agente de contratação.

16.11 A fiscalização exercida no interesse da Prefeitura não exclui a responsabilidade do contemplado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes.

16.12 A Prefeitura Municipal de Ipiáú desde já se reserva o direito de efetuar diligências necessárias para validar as informações prestadas pelo proponente vencedor.

16.13 Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do Instrumento Contratual deverão ser pontualmente atendidas pelo proponente contemplado, sem ônus para a Prefeitura.

16.14 O CONCESSIONÁRIO deverá manter, durante toda a execução do Instrumento Contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no CHAMAMENTO PÚBLICO.

16.15 Fica assegurado ao Município de Ipiáú, o direito de divulgar o patrocínio e de utilizar, quando julgar oportuno e no interesse da administração, em suas ações e peças de comunicação institucional, mídias impressas, eletrônicas e digitais, bem como em seu portal na internet, sem qualquer tipo de reclamação ou indenização;

16.16 Fica assegurado ao Município de Ipiáú o direito de adiar a data de abertura das propostas, dando conhecimento aos interessados através de e-mail, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data inicialmente marcada, bem

como o direito de revogar o processo de Chamamento, por razões de interesse público decorrentes de fatos superveniente, devidamente comprovados, e/ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

16.17 Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos ao chamamento, serão prestados pelo agente de contratação, diariamente, das 08h00min às 12h00min, na Sala de Licitações, sito a Rua Ângelo Jaqueira, nº 01, 2º Andar, Centro, Ipiáú, Bahia, pelo Telefone (73) 3313–2036 ou pelo e-mail licitaipiau@gmail.com

18. DAS PRÁTICAS DE ANTICORRUPÇÃO

18.1 Os licitantes devem observar e fazer observar, por seus fornecedores eventuais subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para o propósito desta disposição, definem-se as seguintes práticas:

18.1.1 “Prática corrupta”: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

18.1.2 “Prática fraudulenta”: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

18.1.3 “Prática colusiva”: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

18.1.4 “Prática coercitiva”: Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua prioridade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

18.1.5 “Prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste deste edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;

18.2 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo poderá impor sansão sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

18.3 Considerando os propósitos dos itens acima, o licitante vencedor, como condição para contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

19. DOS ANEXOS

19.1 Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I: Termo de Referência;

Apêndice do Termo de Referência – Estudo Técnico preliminar

ANEXO II: Descrição da Área Pública na Sede do Município de Ipiáú/Ba;

ANEXO III: Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;

ANEXO IV: Dados para assinatura do contrato;

ANEXO V: Modelo de Declaração que Não Emprega Menor;

ANEXO VI: Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta

ANEXO VII: Modelo de Declaração de Nepotismo;

ANEXO VIII: Modelo de Requerimento de CHAMAMENTO PÚBLICO; e

ANEXO IX: Minuta de Termo de Permissão de Uso.

Ipiáú/Bahia, 06 de maio de 2025.

Caio Braga dos Santos
Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
Decreto nº 7.512/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei Federal 14.133/2021 (art. 72, inciso I)

1. DA CONTEXTUALIZAÇÃO

1.1. Tendo em vista a proximidade das comemorações dos festejos juninos e a importância que a montagem desses espaços tem para a tradição da festa num cenário geral, o Sr. Secretário da SECULT autorizou a celebração de processo licitatório para concessão de uma área de **1.300 m² (Um mil e trezentos metros quadrados)** em área mista, podendo ser explorado com estrutura até 870 m² (Oitocentos e setenta metros quadrados) sob o piso sextavado e mais 430 m² (Quatrocentos e trinta metros quadrados) de área em gramado natural, para o período dos **FESTEJOS DE SÃO PEDRO/2025**, a ser realizado **nos dias 27 a 30 de junho de 2025**.

1.2. A cidade de Ipiáú se configura importante polo turístico Regional e Nacional, sendo mundialmente conhecida não apenas por sua beleza natural, mas também por suas festas populares, em especial o São Pedro.

a) Além da importância cultural da mencionada festa, destaca-se o relevante impacto econômico do São Pedro para o município de Ipiáú. Ele beneficia diversos segmentos da cadeia produtiva, como hotelaria, restaurantes e bares, garantindo aquecimento da economia e geração de empregos, sem mencionar que os investimentos feitos garantem que a indústria se movimente durante o ano todo.

b) Durante as festas juninas são montados palcos e camarotes para atender aos foliões, proporcionando conforto, segurança, diversão, alimentação e demais serviços. Destaca-se que a avaliação desses espaços, inclusive, foi positiva, segundo última pesquisa realizada em 2024, com aprovação de 94,52 dos pesquisados.

c) Estas estruturas são montadas, após devidas licenças dos Órgãos Municipais, em espaços públicos e particulares.

d) Para utilização de áreas públicas, sejam elas bens patrimoniais do Município, ou bens de domínio público, necessário que o interessado possua o direito de uso, que será necessariamente concedido através de processo licitatório para concessão da respectiva área, sempre mediante pagamento de preço público para sua utilização.

e) Dessa forma, a fim de possibilitar ao mercado de entretenimento, responsável pelo empreendimento juninos no Município de Ipiáú, a possibilidade de planejamento de longo prazo visando a organização, divulgação, captação de recursos financeiros, celebração de parcerias empresariais e contratações artísticas, para que se mantenha satisfatória a avaliação dos usuários dos espaços aos quais se destinam, se mostrou conveniente o lançamento de processo licitatório para concessão do direito de uso da área objeto desta licitação para instalação de camarote, para os **FESTEJOS JUNINOS DE SÃO PEDRO/2025**, a ser realizado nos dias **27 a 30 de junho de 2025**, no município de Ipiáú/BA.

1.4 Afiança-se que as especificações técnicas definidas para o objeto da pretensa concessão não restringem a competição.

1.4. Relação das possíveis atrações dos **FESTEJOS JUNINOS DE SÃO PEDRO/2025** podendo ocorrer alterações até o dia dos festejos: Andinho Brito; André e Eduardo; Banda Carretel; Carol Souza e Adriano Ryos; Cupim de Ferro; Kal Firmino; Kiko Cigano; Laryssa Souza e Júnior Boy; Netinho Cabral; Pé de Badoque, Juninho Show; entre outras Atrações e artistas a nível nacional, regional e local.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

2.1. **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PERMISSÃO DE USO DO ESPAÇO PÚBLICO À PESSOA JURÍDICA PARA MONTAGEM E EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE CAMAROTE, NOS FESTEJOS JUNINOS DE SÃO PEDRO DE 2025**, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo do Município de Ipiáú/Bahia.

2.1.1 O presente termo tem como objeto a concessão de uso temporário na área de eventos localizada na **PRAÇA ÁLVARO JARDIM**, para a **MONTAGEM E EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE CAMAROTE, NOS FESTEJOS JUNINOS DE SÃO PEDRO/2025**, a ser realizado nos dias 27 a 30 de junho de 2025, no município de Ipiáú/BA, para que seja selecionada a MELHOR PROPOSTA.

2.1.2 A área objeto da concessão do direito de uso corresponde a 1.300 m² (Um mil e trezentos metros quadrados) em área mista, podendo ser explorado com estrutura até 870 m² (Oitocentos e setenta metros quadrados) sob o piso sextavado e mais 430 m² (Quatrocentos e trinta metros quadrados) de área em gramado natural, localizado na Praça Álvaro Jardim, no Bairro Centro.

2.1.3 O prazo de utilização da área será nos dias 27 a 30 de junho de 2025, correspondente ao período de Festejos Juninos, cabendo a ocupação da área pelos períodos anteriores e posteriores para montagem e desmontagem das estruturas do camarote, atendendo-se aos prazos concedidos pela legislação municipal, a ser acompanhado pelo Órgão Municipal competente.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

3.1 A cidade de Ipiáú/BA possui relevante riqueza cultural e atrai um número expressivo de visitantes, especialmente durante a Tradicional Festa de São Pedro, por evidenciar a festa mais tradicional deste município que é tão rica em cultura e costumes.

3.2 Uma das responsabilidades do poder público é exatamente estimular a tradição cultural, e o evento em comemoração aos festejos juninos do município é uma dessas oportunidades.

3.3 No cumprimento, então, dessa sua obrigação de estimular a cultura, ao tempo em que propicia alternativas de lazer a seus habitantes, a Administração busca a parceria privada na realização desse evento de cunho popular, mediante a permissão onerosa e precária para a exploração comercial do espaço público interno (área camarote) necessária à sua realização, sem prejuízo da fiscalização da realização do evento, no exercício de seu poder de polícia.

3.4 Para a Prefeitura Municipal de Ipiaú, a cessão de uso de espaço público para execução de serviços de camarote nos festejos juninos de São Pedro se apresenta como uma necessidade estratégica para promover a cultura local e fomentar a economia. Tradicionalmente, os festejos de São Pedro atraem um grande número de visitantes, gerando um ambiente propício para a valorização da cultura popular e a dinamização do comércio local. A instalação de camarotes contribui para a organização e melhoria da infraestrutura do evento, oferecendo uma experiência diferenciada ao público e incentivando a participação de um maior número de pessoas.

3.5 Sob a perspectiva do interesse público, a implementação dos serviços de camarote visa solucionar problemas relacionados à infraestrutura e segurança do evento. Com a instalação de camarotes bem estruturados, é possível controlar melhor o fluxo de pessoas, evitar aglomerações e garantir um ambiente seguro e confortável para os participantes. Além disso, a receita gerada com a venda de espaços nos camarotes pode ser revertida em melhorias na própria festividade, promovendo um ciclo virtuoso de investimentos e retornos positivos para a comunidade.

3.6 A justificativa para a necessidade dessa contratação está fundamentada no impacto positivo que os serviços de camarote têm sobre a economia local. Durante os festejos, há um aumento significativo na demanda por serviços, como alimentação, transporte e hospedagem, beneficiando diretamente comerciantes e prestadores de serviços da região. A presença de camarotes atrai um público disposto a investir mais na experiência do evento, elevando o potencial de consumo e geração de renda para o município.

3.7 Portanto, a Permissão/Cessão de Uso de Espaço Público para a execução de serviços de camarote nos festejos juninos de São Pedro é essencial para a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo. Essa medida não só enriquece a programação cultural e turística de Ipiaú, mas também fortalece o desenvolvimento econômico local, promovendo a cidade como um destino atrativo para visitantes e investidores, e contribuindo para a melhoria contínua da qualidade de vida dos seus moradores.

4. DO LOCAL, PRAZO DE UTILIZAÇÃO E PRAZO DA CONCESSÃO

4.1. Local: A área objeto da concessão do direito de uso corresponde a **1.300 m² (Um mil e trezentos metros quadrados)** em área mista, podendo ser explorado com estrutura até 870 m² (Oitocentos e setenta metros quadrados) sob o piso sextavado e mais 430 m² (Quatrocentos e trinta metros quadrados) de área em gramado natural, **localizado na Praça Álvaro Jardim, no Bairro Centro.**

4.2. Prazo de utilização da área: nos dias 27 a 30 de junho de 2025, correspondente ao período de Festejos Juninos, cabendo a ocupação da área pelos períodos anteriores e posteriores para montagem e desmontagem das estruturas do camarote, atendendo-se aos prazos concedidos pela legislação municipal, a ser acompanhado pelo Órgão Municipal competente.

4.3. Prazo da concessão: A concessão terá o prazo de **04 (quatro) dias**, prorrogável pelo mesmo período, por conveniência do Poder Público Municipal Concedente, após manifestação de interesse do Concessionário, e englobará o período dos **FESTEJOS JUNINOS DE SÃO PEDRO/2025.**

4.4. Para definir a duração do contrato e o período em que a solução deverá ficar disponível à Administração, é necessário considerar a fase de preparação, a realização dos festejos juninos de São Pedro e o período de desmontagem e limpeza. Aqui estão os detalhes:

4.4.1 Período de Disponibilidade da Solução

4.4.1.1 Fase de Preparação:

a) **Montagem e Instalação:** Geralmente, a montagem e instalação dos camarotes e infraestrutura associada podem levar entre 7 a 14 dias antes do início dos festejos. Este período permite a montagem segura das estruturas, testes de equipamentos de som e iluminação, e preparação dos serviços de suporte como segurança e limpeza.

b) **Inspeção e Ajustes:** Um período adicional de 2 a 3 dias para inspeções finais, ajustes e testes operacionais antes do início oficial dos eventos.

4.4.1.2 Duração dos Festejos Juninos de São Pedro

a) **Dias de Evento:** Considerando que os festejos juninos geralmente se estendem por cerca de uma semana, a solução deverá estar operacional e disponível durante todo esse período. Por exemplo, se os festejos ocorrerem de 24 a 30 de junho, a solução deverá estar plenamente disponível durante esses dias.

4.4.1.3 Fase de Desmontagem e Limpeza:

16.1 Desmontagem: O processo de desmontagem e retirada das estruturas pode levar entre 5 a 7 dias após o término dos festejos. Este período é necessário para garantir que todas as estruturas sejam removidas de forma segura e o espaço público seja restaurado.

16.2 Limpeza e Inspeção Final: Um período adicional de 2 a 3 dias para a limpeza completa do local e uma inspeção final para assegurar que o espaço público está em condições adequadas para uso posterior.

4.4.1.4 Somando os períodos acima, a solução deverá ficar disponível à Administração por um período total aproximado de 21 a 27 dias, considerando:

- a) Preparação e Montagem: 9 a 17 dias
- b) Realização dos Festejos: 7 dias
- c) Desmontagem e Limpeza: 7 a 10 dias

4.5 O INTERESSADO, EM QUALQUER CASO, DEVERÁ RESSARCIR O MUNICÍPIO POR DANOS OU DESCARACTERIZAÇÕES GERADAS NA ÁREA EM RAZÃO DO USO.

5. CAPACITAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE

5.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, através de **Atestado(s) de Capacidade Técnica** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

6. CAPACITAÇÃO FINANCEIRA DA LICITANTE

6.1. **Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial e Concordata** expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIO

7.1. A empresa PERMISSIONÁRIA ficará obrigada a:

- a) Manter durante toda a execução do contrato de concessão, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) Assumir integral responsabilidade, caso ocorram danos causados ao Município do Ipiáú ou a terceiros, na utilização da área objeto da presente concessão de direito de uso;
- c) Arcar com todas as despesas decorrentes necessárias à utilização da área objeto da presente concessão de direito de uso;
- d) Atender com presteza, caso ocorram reclamações sobre a utilização da área objeto da concessão, bem como, providenciar as imediatas correções, sem ônus para o Município do Ipiáú;
- e) Assumir, por sua exclusiva conta todos os custos e encargos resultantes da utilização da área objeto da concessão, inclusive incidentes que vierem a incidir sobre o objeto da licitação;
- f) Comparecer, quando requisitado, na sede da Concedente;
- g) Relocar, às suas custas, durante o período de utilização, qualquer permissionário instalado na área objeto da concessão, ficando responsável por montagem de estrutura provisória adequada em outro local, previamente definido e de comum acordo com o(s) transferir de volta o(s) Permissionário(s) ao local anteriormente ocupado.
- h) Atender a finalidade pretendida com a concessão de uso, qual seja a exploração de camarote durante o período de tradicional dos festejos juninos de São Pedro 2025 de Ipiáú-BA;
- i) responsabilizar-se pela obtenção de licenças para o exercício da finalidade da concessão de uso.
- j) Homologado o chamamento público, mediante a apresentação de todos os documentos exigidos e do comprovante de pagamento emitida pela Prefeitura Municipal;
- k) É de responsabilidade exclusiva e integral da Autorizada a utilização de pessoal para a exploração da área, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Prefeitura Municipal de Ipiáú/BA;
- l) Os demais direitos e obrigações das partes serão objetos da autorização, que é parte integrante desse processo;
- m) É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto da Autorização.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE

8.1. Ceder área pública, medindo **1.300 m² (Um mil e trezentos metros quadrados)** em área mista, podendo ser explorado com estrutura até 870 m² (Oitocentos e setenta metros quadrados) sob o piso sextavado e mais 430 m² (Quatrocentos e trinta metros quadrados) de área em gramado natural, localizada na **Praça Álvaro Jardim, no Bairro Centro, no município de Ipiáú/BA**, descrita e individualizada no Anexo III do Edital, para exploração de camarotes durante os festejos juninos, nos dias 27 a 30 de junho de 2025.

8.2. Disponibilizar, à Concessionária, durante a vigência deste contrato, as áreas objeto da concessão, com uma

antecedência mínima de **10 (dez) dias** antes do primeiro dia dos festejos juninos;

8.3. Efetuar a fiscalização e o acompanhamento da execução da concessão, especialmente quando da instalação dos equipamentos de camarote ou similar.

9. DA FORMA DE PAGAMENTO PELA PERMISSÃO ONEROSA DE USO DA ÁREA

9.1 O pagamento dos valores referentes a PERMISSÃO DE USO DO ESPAÇO PÚBLICO a ser efetuado pelo licitante vencedor, deve ser feito por meio de depósito em conta bancária de titularidade do Município de Ipiáú/BA, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da assinatura do contrato, de acordo com os dados bancários a serem disponibilizados quando da assinatura do contrato.

9.1.1. O pagamento será em parcela única, não permitido parcelamento, que corresponderá ao valor da concessão pelo uso da área de domínio público pelo período total de 04 (Quatro) dias, e abrangerá o direito de utilização da área pelo período dos **FESTEJOS JUNINOS DE SÃO PEDRO/2025**, a ser realizado nos dias 27 a 30 de junho 2025, no município de Ipiáú/BA.

9.2 Após a verificação do depósito do valor da PERMISSÃO DE USO DO ESPAÇO PÚBLICO na conta informada pela autoridade competente deste Chamamento será emitido Recibo de Recebimento pelo Município de Ipiáú/BA.

9.3 O pagamento será em parcela única, não permitido parcelamento, que corresponderá ao valor da concessão pelo uso da área de domínio público pelo período total de 04 (Quatro) dias, e abrangerá o direito de utilização da área pelo período dos **FESTEJOS JUNINOS DE SÃO PEDRO/2025**, a ser realizado nos dias 27 a 30 de junho de 2025, no município de Ipiáú/BA.

10. DO VALOR DA PERMISSÃO ONEROSA

10.1. O valor a ser pago pela concessão será o maior valor ofertado pelos licitantes, sendo que o valor mínimo será de **R\$ 37.456,44 (trinta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e quarenta e quatro centavos)**, aferido da realização de pesquisa de preços em contratações similares realizadas por outros entes e órgãos públicos.

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

11.1. A Gestão deste contrato será exercida pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, através do Setor de Contratos, a quem competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução.

11.2 ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE PERMISSÃO

11.2.1 O Termo de Permissão deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

11.2.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

11.2.3 A execução do Termo de Permissão deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

11.2.3.1 O fiscal do Termo de Permissão anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

11.2.3.2 O fiscal do Termo de Permissão informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

11.2.4 O permissionário deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

11.2.4.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)

11.2.5 O permissionário será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

11.2.6 O permissionário será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

11.2.7 Somente o permissionário será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

11.2.7.1 A inadimplência do permissionário em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

11.2.8 As comunicações entre o órgão ou entidade e a permissionária devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

11.2.9 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

11.2.10 Após a assinatura do Termo de Permissão de Uso ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa permissionária para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 31º).

11.2.11 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

11.2.12 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

11.2.13 Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

11.2.13.1 Os serviços, objeto desta Licitação, serão acompanhados pelo GESTOR especialmente designado pelo PERMITENTE para esse fim, e fiscalizados por engenheiro designado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, os quais deverão ter perfil para desempenhar tais tarefas, proporcionando a estes o conhecimento dos critérios e das responsabilidades assumidas.

11.2.13.2 Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, compete ao GESTOR, entre outras atribuições: planejar, coordenar e solicitar da PERMISSONÁRIA e seus prepostos, ou obter do PERMITENTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

7.1.13.3 Compete à FISCALIZAÇÃO dentre outras atribuições:

- a) A fiscalização dos serviços pela Contratante não exclui nem diminui a completa responsabilidade da contratada por qualquer inobservância ou omissão à legislação vigente e às cláusulas contratuais.
- b) Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
- c) Assistir o(a) PERMISSONÁRIO(A) na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- d) Confirmar a medição dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado.
- e) Conhecer detalhadamente o Termo de Permissão e as cláusulas nele estabelecidas;
- f) Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;
- g) Determinar a paralisação da execução do Termo de Permissão quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- h) Dirimir as eventuais omissões e discrepâncias das especificações;
- i) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados, das obras executadas ou daquilo que for produzido pelo contratado;
- j) Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Termo de Permissão;
- k) Exigir do(a) PERMISSONÁRIO(A) a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;
- l) Exigir fiel cumprimento do Termo de Permissão de Uso e seus ADITIVOS pelo(a) PERMISSONÁRIO(A);
- m) Exigir pontualidade no cumprimento dos horários de funcionamento fixados.
- n) Indicar ao gestor que efetue glosas de medição por serviço mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento das obrigações;
- o) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;
- p) Relatar as ocorrências que exijam comunicação às autoridades competentes.
- q) Rever, quando necessário as especificações técnicas, adaptando-as às condições específicas;
- r) solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;
- s) Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo PERMITENTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;
- t) Verificar e atestar as medições e encaminhá-las para aprovação do PERMITENTE;
- u) Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;

12. DA VIGÊNCIA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

12.1. O presente Termo de Permissão de Uso terá prazo de vigência de **90 (noventa) dias**, ressaltando-se que a concessão terá o prazo de **04 (Quatro) dias**, prorrogável pelo mesmo período, por conveniência do Poder Público Municipal

Concedente, após manifestação de interesse do Concessionário, e englobará o período de **FESTEJOS JUNINOS DE SÃO PEDRO/2025**.

12.2. No caso de prorrogação do contrato por novo período, deverá ser realizado novo pagamento, em parcela única, do valor da concessão, devidamente atualizado monetariamente pelo índice utilizado pelo Município de Ipiáú para atualização de suas taxas e Preços Públicos, e publicados anualmente através de Decretos específicos.

13. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

13.1. As Propostas deverão ser apresentadas constando valor global único para o prazo total de vigência do Contrato.

14. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO CAMAROTE

14.1. A área denominada “Camarote da Festa de São Pedro” ocupará o espaço de **1.300 m² (Um mil e trezentos metros quadrados)** em área mista, podendo ser explorado com estrutura até 870 m² (Oitocentos e setenta metros quadrados) sob o piso sextavado e mais 430 m² (Quatrocentos e trinta metros quadrados) de área em gramado natural, na área de eventos localizada Praça Álvaro Jardim no município de Ipiáú/BA, para um público estimado de 30.000 a 40.000 mil por dia no evento no espaço de circulação comum de pessoas na área da Festa de São Pedro de Ipiáú/BA.

14.2. A Proposta deverá ser descrita obedecendo o seguinte quadro:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIOS	VALOR TOTAL
01	Permissão de uso de espaço público, localizado na área de eventos localizada na Praça Álvaro Jardim no município de Ipiáú/BA, para montagem de estrutura e exploração de camarote a ser integrado ao evento da Tradicional Festa de São Pedro, que será realizado nos dias 27 a 30 de junho de 2025. Camarote com estrutura em alumínio treliçado (Boxtruss) resistente, coberto, revestimento em lona PVC impermeável, anti-chamas, piso composto de estrutura resistente, com escada de acesso com corrimão, guarda corpo 4 lados. A área objeto da concessão do direito de uso corresponde a 1.300 m² (Um mil e trezentos metros quadrados) em área mista, podendo ser explorado com estrutura até 870 m ² (Oitocentos e setenta metros quadrados) sob o piso sextavado e mais 430 m ² (Quatrocentos e trinta metros quadrados) de área em gramado natural, localizado na Praça Álvaro Jardim, no Bairro Centro.	SERV	01	R\$ 37.456,44	R\$ 37.456,44
					R\$ 37.456,44
Valor total por extenso R\$ 37.456,44 (trinta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e quarenta e quatro centavos)					

14.3. ESTRUTURA DO CAMAROTE

14.3.1. Banheiros

a) Dentro do camarote deverá ser disponibilizado no mínimo 05 (cinco), banheiros, sendo 02 (dois) femininos, 02 (dois) masculinos e 01 (um) para portadores de necessidades especiais, devendo, durante todo o evento, ser disponibilizado nos sanitários os materiais básicos de higiene, devendo ainda ser realizada manutenção para limpeza.

14.3.2. Segurança

a) A contratada deverá garantir serviços de segurança dentro do camarote através de no mínimo 06 (seis) postos, sendo 04 (quatro) homens e 02 (duas) mulheres desarmadas, durante todo o evento.

14.3.3. Acesso

a) O acesso ao camarote deverá ser independente e monitorado pela contratada.

14.4. DA EXPLORAÇÃO

14.4.1 Ingressos

a) A capacidade de máxima de público deverá respeitar as normas estabelecidas pelo PPCIP – Projeto de Prevenção contra incêndio e Pânico, devidamente aprovado pelo Corpo de Bombeiros;

b) Os serviços oferecidos quanto a fornecimento de bebidas e gêneros alimentícios deverão respeitar as normas sanitárias, sendo obrigatório a expedição do Alvará Sanitário por órgão competente;

c) A venda dos ingressos só poderá ser iniciada após a assinatura e publicação do respectivo contrato de cessão.

d) A PERMISSÃO deverá disponibilizar para a PERMITENTE, 100 (Cem) ingressos de cortesia por dia de evento, com antecedência de 05 (Cinco) dias antes do início do evento, para atender as demandas das Quotas de Patrocínios do Evento.

14.4.2 Bebidas e comidas

a) a contratada poderá comercializar dentro do camarote bebidas alcoólicas do tipo cerveja, whisky, gin, água mineral natural e gasosa, refrigerantes e sucos, caldos e comidas típicas;

b) poderão ser comercializados salgados, pizzas e alimentos equivalentes;

14.4.3 Do espaço do evento que não faz parte da permissão

a) A população deverá ter livre acesso ao espaço do evento, sem o pagamento de qualquer taxa, ingresso ou similar, para apreciar os eventos do evento denominado **Tradicional Festa de São Pedro do Município de Ipiáú/BA**, a ser realizado nos dias 27 a 30 de junho de 2025, excetuando-se apenas a área privativa destinada a camarotes.

14.5. DO VALOR

a) A oferta mínima para montagem e exploração do camarote será de **R\$ 37.456,44 (trinta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e quarenta e quatro centavos)**. Este valor foi baseado em cotações realizadas diretamente com prestadores de serviços e através de contratos administrativos de outros entes públicos.

14.6. DA VISITA TÉCNICA

a) As licitantes interessadas em participar do presente certame, poderão realizar visita técnica no espaço destinado à permissão, no qual será montado o camarote;

b) A visita deverá ser agendada com o setor de licitação, através do e-mail: licitaipiau@gmail.com

14.7. DO PROJETO BÁSICO DA EXPLORAÇÃO

a) A licitante vencedora deverá apresentar projeto completo da estrutura e todo o planejamento do camarote para análise e aprovação da **Secretaria Municipal de Cultura, Exportes, Lazer e Turismo** do município de Ipiáú/BA.

b) O projeto deverá ser entregue para a Secretaria Municipal de Cultura, Exportes, Lazer e Turismo em até **05 (cinco) dias** contados da assinatura do Termo de Permissão.

14.8. PRAZO

a) O prazo da permissão de uso e exploração de espaço público objeto deste edital será de 04 (Quatro) dias, contados do Termo de Permissão.

b) O prazo máximo para iniciar instalação do camarote será de **10 (dez) dias**, antes da realização do evento:

14.9. ALVARÁS, LICENÇAS E ANOTAÇÕES DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

14.9.1. Alvarás, licenças e quaisquer autorizações para montagem e exploração de camarotes serão de responsabilidade da permissionária.

14.9.2. No que diz respeito ao uso de espaços públicos por particulares para instalação de camarotes e congêneres com fins lucrativos, a permissionária deverá apresentar em até **24 (VINTE E QUATRO) HORAS** contados antes da realização do evento para Instalação do Camarote durante o São Pedro 2025 a apresentação da seguinte documentação técnica:

14.9.2.1. **Declaração** da capacidade e lotação máxima, bem como as dimensões da área útil;

14.9.2.2. **Planta baixa e geral** com todos os equipamentos a serem instalados, como lanchonetes e dentre outros, quando houver;

14.9.2.3. **Projeto arquitetônico** na escala 1:50 ou 1:100, contendo planta baixa, cortes e fachadas;

14.9.2.4. **Planta de Localização** na escala de 1:2000.

14.9.2.5. Na planta baixa apresentada deverá ser indicada a quantidade de equipamentos sanitários proporcional ao número de usuários, conforme quadro abaixo:

a. **Estruturas Modulares Tubulares** – Execução: Montagem e Desmontagem, especificar os equipamentos a serem implantados, suas dimensões, capacidade máxima de Carga por m2, a existência de sistema para aterramento de energia elétrica nas estruturas modulares;

b. **Plano de Segurança para Situações de Emergência – PSSP** – especificar procedimentos para mitigação das situações de Emergência, os Riscos, as Rotas de Fuga, as Áreas de Refúgio, as Saídas de Emergências, a existência de Brigadas de Emergência, os dispositivos de Proteção contra Incêndio e Pânico, etc;

c. **Sistema de Geração de Energia** – especificar a Quantidade de unidades Geradoras e capacidade em operação KVA;

d. **Sistema de Proteção por Extintores de Incêndio** – especificar os serviços de recarga e manutenção dos equipamentos, o Quantitativo e os tipos das unidades extintoras;

e. **Sistema Brigada de Emergência** – especificar a existência de Brigadas de Emergência, quantitativo, etc; e

f. **Sistema de Sanitários Químicos** – especificar a Quantitativo, o tipo, manutenção, higienização e destinação dos dejetos.

g. **Memorial descritivo**, especificando os materiais a serem utilizados, bem como capacidade de carga por metro quadrado;

h. **Discriminação de área de acesso** para portadores de necessidades especiais;

i. **Cálculo do dimensionamento da largura das circulações** indicando largura mínima em metros;

j. **Indicação dos equipamentos de segurança** e prevenção contra incêndio e pânico;

k. **Indicação de pessoal treinado** ou especializado no uso das instalações e equipamentos contra incêndio;

l. **Plano de segurança para situações de emergência - PSSP**, contendo todas as peças gráficas bem como memorial descritivo;

m. **Anotação de Responsabilidade Técnica** atuais (ART/CREA-BA).

OBS.: A não apresentação destas exigências, ensejará na desclassificação da proposta.

14.10. No espaço é expressamente vedado:

a) A guarda ou depósito de produtos inflamáveis, explosivos, corrosivos, tóxicos ou de forte odor;

- b) A comercialização de produtos diversos do contratado e quaisquer produtos tóxicos;
- c) A comercialização de bebidas em embalagens de vidro ou copos de vidro;
- d) A reprodução de qualquer tipo de música, jingles ou a emissão de qualquer efeito sonoro de cunho político;
- e) A colocação de faixa ou qualquer propaganda não autorizada previamente pelo município.

14.10.1. Se houver interesse da permissionária de uso, poderão ocorrer vendas a crédito, sob seu controle, eximindo-se a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade por inadimplência dos credores;

14.10.2. Não serão permitidas no preço da mercadoria a inclusão de taxas, tais como comissões e gorjetas;

14.10.3. Deverão ser mantidos nos locais de trabalho somente empregados que tenham a idade permitida por lei para o exercício da atividade e que gozem de boa saúde física e mental;

14.10.4. NÃO será permitido consumo de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos, devendo ser afixadas as placas proibitivas, conforme determina a legislação específica vigente;

14.10.5. O pessoal necessário à execução dos serviços, objeto da presente autorização, será de exclusiva responsabilidade da permissionária de uso, sempre observando a legislação trabalhista e as normas de Segurança e Higiene do Trabalho;

14.10.6. Caberá à permissionária de uso proporcionar atendimento compatível com a demanda.

15. DOS ANEXOS.

15.1 É anexo ao presente termo de referência:

Anexo I – Estudo Técnico Preliminar - ETP;

Ipiáú/ BA, 27 de março de 2025.

Clara Silva Britto Gonçalves

Assessora do Secretário

Decreto nº 7.684/2025

AUTORIZADO POR:

Caio Braga dos Santos

Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo - SECULT

Decreto nº 7.512/2025

APÊNDICE DO TERMO DE REFERENCIA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021

Decreto Municipal nº 6.857 de 31 de março de 2023

1. DADOS DO SETOR REQUISITANTE

SECRETARIA	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO
Setor Requirante (Unidade/Setor/Depto)	DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO
E-mail:	secultipiau@gmail.com
Telefone:	(73) 3313-2000
Servidor responsável pela Demanda	CLARA SILVA BRITTO GONÇALVES

I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO;

A cidade de Ipiáu/BA possui relevante riqueza cultural e atrai um número expressivo de visitantes, especialmente durante a Tradicional Festa de São Pedro, por evidenciar a festa mais tradicional deste município que é tão rica em cultura e costumes.

O São Pedro de Ipiáu é um evento tradicional Junino que movimenta a cidade há décadas e em 2025 acontecerá entre os dias 27/06 a 30/06/25 o evento está planejado nos mínimos detalhes, para promover um dos melhores festejos juninos da Bahia, com organização, transparência, divulgação, segurança, estímulo à economia e turismo com valorização da cultura nordestina. Neste projeto, o local do evento é na Praça de eventos - Álvaro Jardim -, que é um espaço aberto, amplo para o público ter um ambiente aconchegante com atrações locais, regionais e nacional. Será dada atenção a segurança, com monitoramento em vídeo, que é uma prioridade para que todos se sintam seguros e acolhidos, com uma estrutura adequada para atender a demanda de visitantes e moradores do município. Com Vila Junina, 02 palcos, Camarote, banheiros químicos, praça de alimentação, espaço para ambulantes, praça de drinks e bebidas, espaço de lazer, corpo de bombeiros, policia militar, posto de saúde, conselho tutelar, transmissão ao vivo e telão de LED que serão posicionados de forma estratégica.

Como é de tradição o festejo de São Pedro homenageará um cidadão ou cidadã tradicional da cidade que melhor representa a memória dos festejos juninos. Assim, colaboramos para o desenvolvimento e construção de um município que valoriza a cultura local, a cultura nordestina e contribui com fortalecimento das raízes da Bahia/Nordestina.

Após a festividade do São Pedro de 2024, foi realizado a Pesquisa de Opinião e Avaliação do São Pedro de Ipiáu, pela empresa TML DE SOUZA PAIVA PUBLICIDADES portadora do CNPJ: 39.265.223/0001-16 (doc.anexo), que possibilitou estimar o valor médio de gastos entre os dias 28/06/24 a 02/07/2024 de R\$ 123.548.227,31 (cento e vinte e três milhões quinhentos e quarenta e oito mil duzentos e vinte e sete reais e trinta e um centavos). Conforme tabela abaixo:

Vale mencionar que, utilizamos como estimativa de público o contador de pessoas utilizado durante os festejos (doc.anexo).

ESTIMATIVA DE GASTO DO PÚBLICO 2024

	NENHUM VALOR	ATÉ 200,00	ENTRE 200,01 A 500,00	ENTRE 500,01 A 1.000,00	ENTRE 1.000,01 A 2.000,00	ACIMA DE 2.000,01	PÚBLICO TOTAL
PERCENTUAL	3,48%	16,46%	38,29%	31,01%	7,59%	3,16%	214.285
QNT. PESSOAS	7.457	35.271	82.050	66.450	16.264	6.771	214.285
MÉDIA DE GASTO TOTAL							
VALOR	0	200	350	750	1500	2000,01	PÚBLICO TOTAL
VALOR TOTAL	R\$ -	R\$ 7.054.262,20	R\$ 28.717.404,28	R\$ 49.837.333,88	R\$ 24.396.347,25	R\$ 13.542.879,71	214.285

Uma das responsabilidades do poder público é exatamente estimular a tradição cultural, e o evento em comemoração aos festejos juninos do município é uma dessas oportunidades.

No cumprimento, então, dessa sua obrigação de estimular a cultura, ao tempo em que propicia alternativas de lazer a seus habitantes, a Administração busca a parceria privada na realização desse evento de cunho popular, mediante a permissão onerosa e precária para a exploração comercial do espaço público interno (área camarote) necessária á sua realização, sem prejuízo da fiscalização da realização do evento, no exercício de seu poder de polícia.

A permissão se mostra indispensável em vista da falta de condições do poder público em gerenciar, instrumentalizar, explorar e administrar a utilização dessa área. Além do mais o Estado, latu sensu, não age comercialmente visando lucro, assim exploração comercial de atividades privadas não se insere nas suas competências.

Dessa forma, a transferência das atribuições a particulares, mediante a remuneração por um preço razoável, equiparável à taxa compensatória que usualmente se pratica no mercado, mostra-se a solução mais adequada e consentânea com o papel da Administração Pública.

A administração não dispõe de capital humano capaz de executar esses serviços, e para a realização de investimentos na área depende do cumprimento de regras burocráticas tais como licitações, licenças e outras, que tomam tempo e oneram os serviços públicos.

De se fazer notar que essa permissão, a teor do que já definiu o eg. STF, não prescinde de licitação, já que se trata de mera autorização de uso de espaço público por tempo mínimo, em caráter precário, e sob determinadas condições.

Maria Sylvia Zanelia Di Pietro conceitua o instituto "permissão" da seguinte forma:

"Permissão, em sentido amplo, designa o ato administrativo unilateral, discricionário e precário, gratuito ou oneroso, pelo qual a Administração Pública faculta ao particular a execução de serviço público ou a utilização privativa de bem público. O seu objeto é a utilização privativa de bem público por particular."

Conforme se pode notar, a conceituada doutrinadora administrativista, para um mesmo instituto, com a mesma natureza de precariedade, quais sejam, a execução de serviço público e a utilização privativa de bem público por particular.

A primeira está definida em Lei (art. 2, inciso IV e artigo 40, da Lei 8.987/1995) e na Constituição Federal (artigo 175), para a qual é outorgada mediante prévia licitação e se consolida mediante instrumento de contrato (de adesão).

Já a segunda, tal como a autorização, não decorrem de lei em sentido material, mas de construção doutrinária e jurisprudencial, gerada a partir de situações de fato corriqueiramente vivenciadas pelo poder público, e visam autorizar ao particular que explore determinado bem público, em caráter precaríssimo, concedida sem prévia licitação, e por prazo estabelecido pela própria administração, o que conduz à conclusão de que poderá ser revogada a qualquer tempo sem indenização.

Esse entendimento fica evidente no Recurso Extraordinário com agravo 835.267/DE, do STF, em que ficou clara a natureza jurídica desse tipo de permissão, para uso ou exploração de bem público, não exigindo em regra, licitação pública.

Vejamos:

"A permissão de uso do bem público, diferentemente da permissão de serviço público, regida pela Lei 8987/95, que regulamentou o art. 175 da Constituição Federal, é conceituada classicamente como ato administrativo discricionário e precário, não exigindo em regra a licitação pública."

No entanto, rente aos princípios da moralidade e publicidade, a atual administração entende ser de suma importância a disponibilização de ampla disputa aos interessados, o que se dará mediante a realização de licitação pública, que se regerá pelas condições aqui estabelecidas.

II - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO, PREVENDO CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

1. Para a contratação da melhor solução que atenda à necessidade de concessão de uso temporário na área de eventos para a montagem e exploração comercial de camarotes durante os Festejos Juninos de São Pedro/2025, alguns requisitos seriam necessários e suficientes:
2. **Experiência e capacidade técnica:** Os licitantes devem comprovar experiência prévia na organização de eventos similares, especialmente no que diz respeito à montagem e exploração de camarotes. Além disso, devem demonstrar capacidade técnica para garantir a segurança, conforto e qualidade dos serviços prestados.

3. **Proposta financeira:** Deve-se analisar a proposta financeira dos licitantes, buscando garantir que os valores cobrados pelos camarotes sejam adequados e proporcionais aos serviços oferecidos, garantindo a sustentabilidade econômica do evento.
4. **Compromisso com a cultura local:** Os licitantes devem demonstrar compromisso com a preservação e valorização da cultura local, incluindo a promoção de artistas e manifestações culturais da região durante os festejos juninos.
5. **Sustentabilidade:** A Administração pode exigir práticas sustentáveis na execução da solução, tais como o uso de materiais recicláveis, a redução do consumo de energia e água, a destinação adequada dos resíduos gerados, entre outras medidas que contribuam para a preservação do meio ambiente.
6. **Acessibilidade:** Os licitantes devem garantir a acessibilidade dos camarotes para pessoas com deficiência, bem como a disponibilidade de espaços reservados e adaptados para esse público.
7. **Segurança:** Deve-se assegurar que os camarotes atendam a todas as normas de segurança estabelecidas pelos órgãos competentes, incluindo a capacidade máxima de ocupação, saídas de emergência adequadas, sistema de prevenção e combate a incêndios, entre outros requisitos.
8. Ao considerar esses requisitos e práticas de sustentabilidade, a Administração poderá garantir a contratação da melhor solução para a concessão de uso temporário na área de eventos durante os Festejos Juninos de São Pedro/2025, promovendo assim um evento de qualidade, seguro, culturalmente enriquecedor e ambientalmente responsável.

III - LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA PROSPECÇÃO E ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS DE SOLUÇÕES, PODENDO, ENTRE OUTRAS OPÇÕES:

1- Concessão de Uso Temporário da Área de Domínio Público para Empresa: Permite que uma empresa privada utilize uma área pública para exploração comercial do camarote, mediante contrapartidas e regulamentação pelo poder público.

Vantagens:

Redução de custos para Administração Pública: A empresa investe na infraestrutura do camarote, sem necessidade de aporte de recursos públicos.

Inovação e qualidade: A empresa tem interesse em oferecer um serviço premium para atrair clientes, investindo em infraestrutura, tecnologia e conforto.

Contrapartidas para o município: O contrato pode exigir contrapartidas como melhorias na estrutura do evento, apoio a projetos culturais ou participação de grupos sociais.

Fonte de receita: Possibilidade de arrecadação por meio de outorga fixa ou variável (percentual sobre a receita do camarote).

Flexibilidade na gestão: Reduz a carga administrativa da Secretaria, já que a empresa gerencia o espaço e a comercialização de ingressos.

Desvantagens:

Controle e fiscalização necessários: O poder público deve fiscalizar se a empresa cumpre as condições estabelecidas, como segurança e acessibilidade.

Exclusividade e impacto social: Pode gerar críticas se o camarote for visto como um espaço restrito em um evento público, exigindo comunicação clara sobre o modelo adotado.

Risco de baixa adesão: Se a festa não atrair público de alto poder aquisitivo, a empresa pode não se interessar ou oferecer propostas com pouca contrapartida.

2- Prefeitura Municipal opera o espaço do camarote, assumindo sua gestão e venda de ingressos.

Vantagens:

Maior controle sobre qualidade e preços: O poder público define os critérios de acesso e serviços, evitando preços abusivos.

Geração de receita direta para o município: Toda a arrecadação com ingressos vai para os cofres públicos.

Acesso facilitado para projetos sociais: É possível destinar parte das vagas para inclusão social.

Desvantagens:

Alto custo inicial: Construção, manutenção e gestão demandam orçamento e pessoal especializado.

Burocracia e complexidade operacional: Administração pública pode ter dificuldades para operar um serviço premium de forma eficiente.

Possível Desrespeito ao Princípio da Livre Concorrência: A prefeitura gerenciando diretamente a venda de ingressos pode prejudicar a concorrência com empresas privadas que atuam no setor de eventos e entretenimento.

Risco de Prejuízo Financeiro: Caso a operação não seja lucrativa, o município pode acumular prejuízos, que poderiam ser evitados se a gestão fosse delegada à iniciativa privada.

3- Parceria Público-Privada (PPP) ou Patrocínio: Um modelo híbrido em que uma empresa financia a estrutura do camarote em troca de direitos de exploração comercial e publicitária.

Vantagens:

Redução do custo público: A empresa investe na estrutura e recebe benefícios publicitários.

Valorização do evento: A parceria pode atrair marcas de prestígio, aumentando a credibilidade do festival.

Flexibilidade nos contratos: Diferentes modelos podem ser usados (ex: cotas de patrocínio, parceria na venda de ingressos).
Desvantagens:

Menor controle sobre preços e acesso: A empresa patrocinadora pode definir um modelo de acesso que exclua parte do público.

Dependência de patrocinadores: Se não houver interessados, o evento pode ficar sem essa estrutura.

Possível conflito com diretrizes públicas: Algumas marcas podem não ser adequadas para eventos públicos (ex: bebidas alcoólicas em eventos com menores).

IV - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO, ACOMPANHADA DAS JUSTIFICATIVAS TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO;

1. A concessão de uso temporário na área de eventos para os **Festejos Juninos de São Pedro/2025** emerge como a melhor solução, considerando tanto a justificativa técnica quanto econômica por trás dessa escolha. Esse modelo permite a utilização eficiente dos recursos disponíveis, garantindo que a iniciativa privada assuma a responsabilidade pela montagem e exploração comercial dos camarotes, enquanto o município mantém o foco na gestão geral do evento.
2. **JUSTIFICATIVA TÉCNICA:** A concessão de uso temporário para a exploração dos camarotes em eventos de grande porte é uma medida estratégica que proporciona inúmeros benefícios operacionais, estruturais e de conformidade regulatória. Ao delegar a gestão desses espaços a empresas especializadas, garante-se uma execução eficiente, segura e qualificada, otimizando a experiência dos usuários e assegurando a observância de todas as normativas aplicáveis. Em primeiro lugar, a expertise das empresas concessionárias na organização e operação de eventos desse porte é um fator determinante para a excelência do serviço prestado. Essas empresas possuem conhecimento técnico e experiência na montagem e administração da infraestrutura, permitindo um planejamento detalhado que contempla aspectos como disposição dos espaços, fluxo de circulação, segurança do público e acessibilidade. Além disso, sua atuação garante a contratação de fornecedores qualificados para serviços essenciais, como catering, iluminação, sonorização, climatização e higienização, assegurando um padrão elevado de qualidade. Outro ponto fundamental é a garantia de conformidade com todas as exigências legais e normativas vigentes. A concessão de uso temporário viabiliza a implementação rigorosa das diretrizes de segurança contra incêndios, incluindo a obtenção de Vistoria do Corpo de Bombeiros, bem como o cumprimento das normas de acessibilidade, licenciamento sanitário e obtenção de alvarás necessários para o funcionamento. Dessa forma, minimizam-se riscos jurídicos e administrativos, promovendo um ambiente seguro tanto para os usuários quanto para os organizadores do evento. Adicionalmente, a administração privada dos camarotes confere maior eficiência na logística e operação dos espaços, permitindo um controle mais dinâmico e responsivo às demandas do evento. A gestão profissional viabiliza a adoção de tecnologias inovadoras, como sistemas de controle de acesso digital, monitoramento por câmeras e integração de plataformas de venda e reserva, tornando a experiência do público mais fluida e organizada. Por fim, ao concentrar a responsabilidade da infraestrutura e operação em empresas com experiência comprovada, a concessão reduz a necessidade de investimentos diretos por parte da Administração Pública ou dos organizadores do evento, permitindo que recursos sejam direcionados a outras áreas estratégicas
3. **JUSTIFICATIVA ECONÔMICA:** a concessão de uso temporário representa uma alternativa viável e sustentável para a administração municipal, uma vez que permite a captação de recursos financeiros provenientes da exploração comercial dos camarotes. Esses recursos podem ser utilizados para financiar parte dos custos associados à organização dos Festejos Juninos, aliviando a sobrecarga financeira sobre os cofres públicos e garantindo a realização do evento com qualidade e excelência. Além disso, a concessão de uso temporário possibilita a participação do setor privado na realização do evento, promovendo a colaboração entre diferentes atores e estimulando o desenvolvimento econômico da região. Com base nos dados fornecidos pela empresa TML DE SOUZA PAIVA PUBLICIDADES portadora do CNPJ: 39.265.223/0001-16 (doc. anexo), o valor médio de gastos do dia 28/06/24 a 02/07/2024 foi de R\$ 123.548.227,31 (cento e vinte e três milhões quinhentos e quarenta e oito mil duzentos e vinte e sete reais e trinta e um centavos). Com a concessão a Prefeitura Municipal de Ipiáú, aprimora ainda mais os serviços relacionados ao público em geral, como a segurança, sanitários, decoração, amenizando a utilização de recursos públicos. Por fim, esse modelo reduz a necessidade de investimentos diretos por parte da Administração Pública ou dos organizadores, direcionando recursos para outras áreas estratégicas. A concessão também impulsiona a economia local, gerando empregos temporários e fortalecendo o setor de eventos. Dessa forma, assegura-se um serviço de excelência, aliando segurança, eficiência e qualidade na infraestrutura dos camarotes.
4. Portanto, ao considerar tanto os aspectos técnicos quanto econômicos envolvidos, a concessão de uso temporário na área de eventos para os Festejos Juninos de São Pedro/2025 se apresenta como a melhor solução para atender às necessidades da administração municipal e garantir o sucesso do evento.

V - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS, ACOMPANHADA DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, CONSIDERANDO A INTERDEPENDÊNCIA COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA;

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	SERVIÇO
1	Permissão de uso de espaço público, localizado na área de eventos localizada na Praça Álvaro Jardim no município de Ipiáú/BA, para montagem de estrutura e exploração de camarote a ser integrado ao evento da Tradicional Festa de São Pedro, que será realizado nos dias 27 a 30 de junho de 2025. Camarote com estrutura em alumínio treliçado (Boxtruss) resistente, coberto, revestimento em lona PVC impermeável, anti-chamas, piso composto de estrutura resistente, com escada de acesso com corrimão, guarda corpo 4 lados. A área objeto da concessão do direito de uso corresponde a 1.300 m ² (Um mil e trezentos metros quadrados) em área mista, podendo ser explorado com estrutura até 870 m ² (Oitocentos e setenta metros quadrados) sob o piso sextavado e mais 430 m ² (Quatrocentos e trinta metros quadrados) de área em gramado natural, localizado na Praça Álvaro Jardim, no Bairro Centro	27/06/2024 a 30/06/2024	1

VI - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO;

6.1 Os valores estimados de receita com a contratação são de R\$ 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais). Valor este estimado através do Credenciamento nº 003/2024, realizado pela Prefeitura Municipal de Ipiáú (em anexo).

VII - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO, SE APLICÁVEL;

7.1. O objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

7.2. Não haverá parcelamento, embora exista a possibilidade de separação dos itens, há um alto risco de prejuízo à eficiência da operação, e conseqüentemente a eficácia os resultados pretendidos. Além disso, com a contratação de um único fornecedor é possível realizar o dimensionamento adequado do material necessário para a execução dos trabalhos, reduzindo perdas e ampliando a eficiência na aplicação dos materiais.

VIII – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES;

Contratação de artistas, sonorização, palco, iluminação, geradores, banheiros químicos, contagem de público, videomonitoramento.

IX - DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE, IDENTIFICANDO A PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES OU, SE FOR O CASO, JUSTIFICANDO A AUSÊNCIA DE PREVISÃO;

9.1 CONCESSÃO DE USO TEMPORÁRIO NA ÁREA DE EVENTOS PARA A MONTAGEM E EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE CAMAROTES DURANTE OS FESTEJOS JUNINOS DE SÃO PEDRO/2025 VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO, é de interesse da Administração Pública com total alinhamento às metas do Plano Plurianual 2022-2025.

9.2. NÃO houve previsão no PCA, pois a concessão gera receita.

X - RESULTADOS PRETENDIDOS, EM TERMOS DE EFETIVIDADE E DE DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL;

10.1. A concessão de uso temporário na área de eventos para os Festejos Juninos de São Pedro/2025 é uma estratégia que visa não apenas garantir o sucesso do evento cultural, mas também gerar receita para o município, contribuindo assim para a sua economicidade e sustentabilidade financeira.

Através da concessão de uso temporário, a administração municipal terá a oportunidade de arrecadar recursos financeiros provenientes da exploração comercial dos camarotes durante os festejos juninos. Essa receita adicional será essencial para auxiliar nos custos associados à organização e realização do evento, tais como a montagem da estrutura, contratação de serviços de segurança, programação cultural, entre outros.

Ao gerar receita por meio da concessão de uso temporário, o município reduzirá a dependência de recursos públicos para financiar o evento, aliviando assim a pressão sobre o orçamento municipal. Isso permitirá que a administração direcione seus

recursos para outras áreas prioritárias, como saúde, educação e infraestrutura, beneficiando toda a comunidade.

Além disso, a geração de receita através da concessão de uso temporário representa uma forma eficaz de promover a colaboração entre o setor público e o setor privado, estimulando o desenvolvimento econômico da região e fortalecendo parcerias estratégicas que podem beneficiar o município a longo prazo.

Portanto, ao considerar os resultados pretendidos em termos de economicidade, fica evidente que a concessão de uso temporário na área de eventos para os Festejos Juninos de São Pedro/2025 é uma medida que não apenas viabilizará o evento cultural, mas também contribuirá para o fortalecimento financeiro do município e o desenvolvimento econômico da região.

XI – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL OU ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DA ORGANIZAÇÃO;

11.1 Administração tomará as seguintes providências previamente ao contrato:

- a) Definições dos servidores que farão parte da equipe de fiscalização e gestão contratual;
- b) Acompanhamento rigoroso das ações previstas nos projetos apresentados para a realização das adequações e melhorias no objeto a ser contratado.

XII - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO;

12.1 A realização do São Pedro 2025, assim como qualquer evento de grande porte, pode acarretar diversos impactos ambientais, tais como geração de resíduos sólidos, consumo excessivo de recursos naturais, emissão de gases de efeito estufa, entre outros. No entanto, é possível adotar medidas mitigadoras e soluções sustentáveis para minimizar esses impactos e promover uma realização mais ambientalmente responsável do evento.

Algumas possíveis soluções são:

Gestão de Resíduos: Implementação de um plano de gestão de resíduos sólidos, que inclua a separação, reciclagem e destinação adequada dos resíduos gerados durante o evento. Isso pode envolver parcerias com cooperativas de reciclagem locais e a disponibilização de contêineres de coleta seletiva.

Uso de Materiais Sustentáveis: Priorização do uso de materiais sustentáveis e/ou recicláveis na estrutura e decoração do evento, como por exemplo, o uso de banners e materiais promocionais feitos com materiais reciclados ou biodegradáveis.

XIII - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

13.1 Esta equipe de planejamento declara **VIÁVEL** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante ao Decreto Municipal nº 6.857/2023.

13.2 O presente planejamento foi elaborado em harmonia com Decreto Municipal nº 6.857/2023, bem como em conformidade com os requisitos técnicos necessários ao cumprimento das necessidades e objeto da contratação.

XIV - DA CLASSIFICAÇÃO DE INFORMAÇÕES QUANTO AO GRAU E PRAZOS DE SIGILO (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011)

Não há necessidade de classificação

- Grau reservado: cinco anos.
 Grau secreto: quinze anos;
 Grau ultrassecreto: vinte e cinco anos.

XV - RESPONSÁVEIS

Submeto o Estudo Técnico Preliminar para avaliação.

Ipiáu, em 10 de fevereiro de 2025.

CLARA SILVA BRITTO GONÇALVES
Assessor do Secretário
Responsável pelo Estudo Técnico Preliminar (ETP)

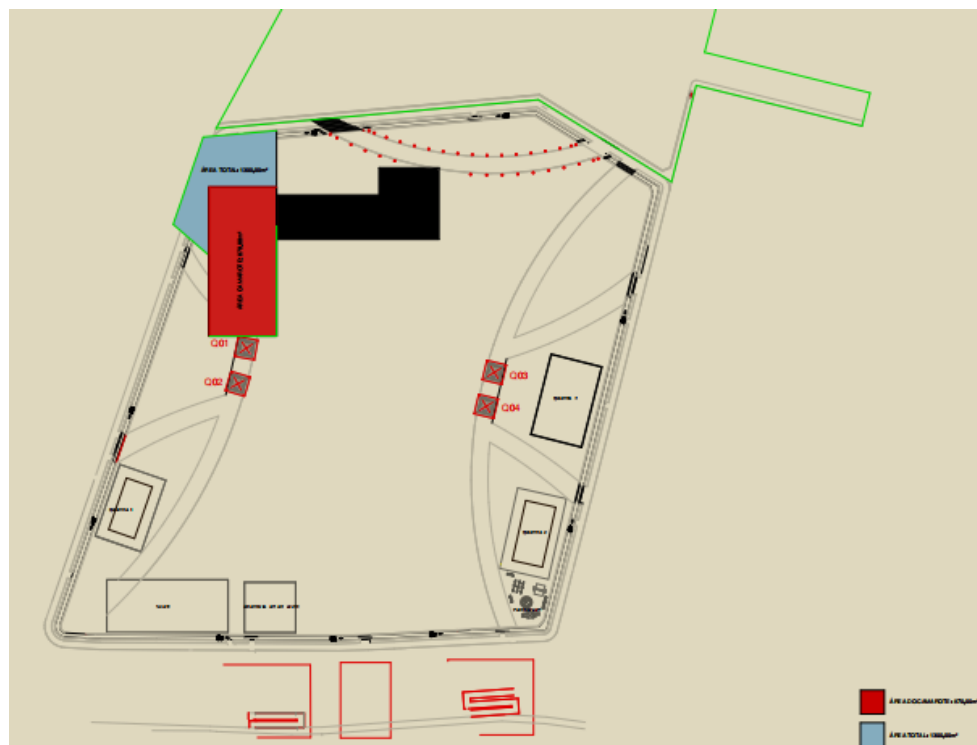
Ciente,

Caio Braga dos Santos
Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

ANEXO II

Descrição Da Área Pública na da Sede do Município de Ipiaú/Ba

Mapa aéreo da Praça de eventos Álvaro Jardim onde será realizado o São Pedro/2025



ANEXO III
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

Para fins de participação no credenciamento (indicar o nº do Edital) a (nome da empresa), CNPJ nº _____, sediada (endereço completo), declara, sob as penas da lei que, até a presente data inexistem fato(s) impeditivos para habilitação, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data e Local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal
(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

OBS: A declaração deverá ser assinada por representante legal da licitante.

ANEXO IV

DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

NOME: _____

CPF: _____ RG _____ ÓRGÃO EMISSOR _____

ENDEREÇO COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA: _____

Data e Local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

OBS.: Informar acima os dados do responsável pela assinatura do futuro contrato.

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR
(inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, RG nº _____, CPF nº _____. Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que:

- a) não emprego menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- b) não emprego menor de dezesseis anos;

Ressalva¹: () Emprego menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.
() Não se aplica.

Data e Local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal
(Nome completo e assinatura do responsável legal)

OBS¹: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Credenciamento nº _____/2025 – Prefeitura Municipal de Ipiáú/BA

Objeto: Credenciamento para permissão de uso do espaço público à pessoa jurídica para montagem e exploração comercial de camarote, nos festejos juninos de São Pedro de 2025.

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, neste ato representada por seu representante legal, Sr(a). _____, CPF nº _____, RG nº _____,

Declaro, sob as penas da lei, especialmente nos termos do art. 299 do Código Penal Brasileiro, para os devidos fins legais e em atendimento ao disposto no Edital de Credenciamento nº _____/2025, que:

- a) a proposta apresentada para fins de participação neste credenciamento foi elaborada de maneira independente, não tendo seu conteúdo sido, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer outro interessado ou possível credenciado, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar proposta neste credenciamento não foi informada, discutida ou combinada com qualquer outro participante potencial ou efetivo;
- c) não foi tentada qualquer forma de influência indevida junto a outro participante potencial ou efetivo para decidir sobre sua participação no credenciamento;
- d) o conteúdo da proposta não será compartilhado, no todo ou em parte, com qualquer outro participante até a conclusão do processo de credenciamento e eventual contratação;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a qualquer servidor ou representante da Administração Pública Municipal antes da abertura oficial do procedimento;
- f) estou plenamente ciente do conteúdo e da extensão desta declaração, possuindo legitimidade e poderes suficientes para firmá-la.

Data e Local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

(Nome completo e assinatura do responsável legal ou do artista individual)

Observações: Esta declaração deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, neste ato representada por seu representante legal, Sr(a). _____, CPF nº _____, RG nº _____,

declaro para os devidos fins e efeitos:

() **NÃO POSSUO** relação de matrimônio, união estável ou de parentesco consanguíneo (em linha reta ou colateral, até o terceiro grau) ou por afinidade (em linha reta até terceiro grau, ou em linha colateral até o segundo grau), com o Prefeito Municipal de Ipiáú e/ou Secretária Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo nos termos da Súmula Vinculante (SV) nº 13, do Supremo Tribunal Federal (STF).

() **POSSUO** relação de matrimônio, união estável ou de parentesco consanguíneo (em linha reta ou colateral, até o terceiro grau) ou por afinidade (em linha reta até terceiro grau, ou em linha colateral até o segundo grau), com o Prefeito Municipal de Ipiáú e/ou Secretária Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo nos termos da Súmula Vinculante nº 13, do Supremo Tribunal Federal (STF).

Nome do parente: _____

Grau de parentesco: _____ Cargo: _____

DECLARO, finalmente, sob minha responsabilidade pessoal, civil, administrativa e penal, na conformidade da Lei Federal nº 7.115/83 e no art. 299 do Código Penal (Falsidade Ideológica), que as informações aqui prestadas são verdadeiras e que conheço o teor da Súmula Vinculante nº 13 do STF que veda a prática do nepotismo na Administração Pública Direta e Indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Data e Local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

(Nome completo e assinatura do responsável legal ou do artista individual)

**ANEXO VIII
MODELO DE REQUERIMENTO DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, neste ato representada por seu representante legal, Sr(a). _____, CPF nº _____, RG nº _____,

Telefone: (____) _____

E-mail: _____

Dados bancários (Banco, Agência, Conta): _____

vem, respeitosamente, por meio deste, requerer seu credenciamento, nos termos do Edital nº _____/2025, que trata Credenciamento para permissão de uso do espaço público à pessoa jurídica para montagem e exploração comercial de camarote, nos festejos juninos de São Pedro de 2025.

Para fins de atendimento ao item que trata da participação, apresenta-se abaixo a proposta:

TABELA DE CREDENCIAMENTO				
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Permissão de uso de espaço público, localizado na área de eventos localizada na Praça Álvaro Jardim no município de Ipiáú/BA, para montagem de estrutura e exploração de camarote a ser integrado ao evento da Tradicional Festa de São Pedro, que será realizado nos dias 27 a 30 de junho de 2025. Camarote com estrutura em alumínio treliçado (Boxtruss) resistente, coberto, revestimento em lona PVC impermeável, anti-chamas, piso composto de estrutura resistente, com escada de acesso com corrimão, guarda corpo 4 lados. A área objeto da concessão do direito de uso corresponde a 1.300 m² (Um mil e trezentos metros quadrados) em área mista, podendo ser explorado com estrutura até 870 m ² (Oitocentos e setenta metros quadrados) sob o piso sextavado e mais 430 m ² (Quatrocentos e trinta metros quadrados) de área em gramado natural, localizado na Praça Álvaro Jardim, no Bairro Centro.	SERV		

Data e Local**Assinatura do Diretor ou Representante Legal**

(Nome completo, carimbo e assinatura do responsável legal da empresa)

ANEXO IX
TERMO DE PERMISSÃO DE USO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____/2025

TERMO DE PERMISSÃO DE USO
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ,
E XXXXXXXX

Pelo presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE IPIAÚ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no **CNPJ/MF** sob nº 13.701.966/0001-06, com sede administrativa na Ângelo Jaqueira, nº 01, centro, Ipiáú/BA, denominado simplesmente de **INTERVENIENTE**, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no DOU de de de, portador da Matrícula Funcional nº, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante denominado **CREDENCIADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, conforme especificações contidas neste instrumento, devidamente autorizado, celebram o presente termo de adesão, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 6.857/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui-se objeto do presente Termo de Permissão de Uso para **CHAMAMENTO PÚBLICO DE PESSOA JURÍDICA PARA MONTAGEM E EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE CAMAROTE, NOS FESTEJOS JUNINOS DE SÃO PEDRO DE 2025**, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo do Município de Ipiáú/Bahia.
- 1.2. Os serviços serão prestados de acordo com o detalhamento contido no Termo de Referência que acompanha o presente termo de Adesão, como anexo, juntamente com a cópia da PROPOSTA apresentada pela permissionária no **CHAMAMENTO PÚBLICO**.
- 1.3 É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial do termo de Adesão, bem como, sem o assentimento da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, a fusão, cisão ou incorporação da contratada, a subcontratação parcial do objeto ou a associação da contratada com outrem, não se responsabilizando o INTERVENIENTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS E DO INÍCIO DOS SERVIÇOS.

- 2.1. O presente contrato terá prazo de vigência de **30 (trinta) dias**, ressaltando-se que a concessão terá o prazo de **05 (Cinco) dias**, prorrogável pelo mesmo período, por conveniência do Poder Público Municipal Concedente, após manifestação de interesse do Concessionário, e englobará o período de **FESTEJOS JUNINOS DE SÃO PEDRO/2025**.
- 2.2. No caso de prorrogação do contrato por novo período, deverá ser realizado novo pagamento, em parcela única, do valor da concessão, devidamente atualizado monetariamente pelo índice utilizado pelo Município de Ipiáú para atualização de suas taxas e Preços Públicos, e publicados anualmente através de Decretos específicos.
- 2.3. O presente Termo de Adesão iniciará a sua vigência a partir de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Diário Oficial do Município (DOM).
- 2.4. A Interveniente disponibilizará, à Concessionária, durante a vigência deste contrato, as áreas objeto da concessão, com uma antecedência mínima de **10 (dez) dias** antes do primeiro dia dos festejos juninos;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL, PRAZO DE UTILIZAÇÃO E PRAZO DA CONCESSÃO

- 3.1. **Local:** A área objeto da concessão do direito de uso corresponde a **1.300 m² (Um mil e trezentos metros quadrados)** em área mista, podendo ser explorado com estrutura até 870 m² (Oitocentos e setenta metros quadrados) sob o piso sextavado e mais 430 m² (Quatrocentos e trinta metros quadrados) de área em gramado natural, **localizado na Praça Álvaro Jardim, no Bairro Centro**.
- 3.2. **Prazo de utilização da área:** nos dias **27, 28, 29 e 30 de junho de 2025**, correspondente ao período de Festejos Juninos, cabendo a ocupação da área pelos períodos anteriores e posteriores para montagem e desmontagem das estruturas do camarote, atendendo-se aos prazos concedidos pela legislação municipal, a ser acompanhado pelo Órgão Municipal competente.
- 3.3. **Prazo da concessão:** A concessão terá o prazo de **04 (quatro) dias**, prorrogável pelo mesmo período, por conveniência

do Poder Público Municipal Concedente, após manifestação de interesse do Concessionário, e englobará o período dos **FESTEJOS JUNINOS DE SÃO PEDRO/2025**.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. A Permissionária pagou ao Município, conforme proposta apresentada, a importância total de **R\$ xxxxxxx (Valor por extenso)**.

4.2. A Concessionária deverá encaminhar o comprovante de recolhimento do ISS – Imposto Sobre Serviço, **aos cofres públicos municipais, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a partir do término do evento, à Secretaria Municipal da Fazenda e ao MP/BA**, junto com o relatório constando das seguintes informações:

- a) o valor unitário dos acessos comercializados;
- b) o número efetivo de adquirentes de ingressos ao citado camarote, indicando por dia;
- c) da data de emissão dos bilhetes/acessos, com as respectivas notas fiscais e dos elementos que lhe deram suporte, a exemplo de extratos bancários, de transferências financeiras eletrônicas, de cupons fiscais, de boletos, de vias de cartões de crédito (ou de relatórios originados das administradoras de cartões), de microfílmagens de cheques, entre outros elementos financeiros/contábeis.;

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento dos valores referentes a **PERMISSÃO DE USO DO ESPAÇO PÚBLICO** a ser efetuado pelo licitante vencedor, deve ser feito por meio de depósito em conta bancária de titularidade do Município de Ipiáú/BA, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da assinatura do contrato, de acordo com os dados bancários a serem disponibilizados quando da assinatura do contrato.

5.1.1. O pagamento será em parcela única, não permitido parcelamento, que corresponderá ao valor da concessão pelo uso da área de domínio público pelo período total de 05 (Cinco) dias, e abrangerá o direito de utilização da área pelo período dos **FESTEJOS JUNINOS DE SÃO PEDRO/2025**, a ser realizado nos dias **27, 28, 29 e 30 de junho de 2025**, no município de Ipiáú/BA.

5.2. Após a verificação do depósito do valor da **PERMISSÃO DE USO DO ESPAÇO PÚBLICO** na conta informada pela autoridade competente deste Chamamento será emitido Recibo de Recebimento pelo Município de Ipiáú/BA.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - Esta contratação não usará dotação orçamentária pela Unidade Administrativa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 6.857/2023.

7.2 - A CREDENCIADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Instrumento Contratual.

7.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes INTERVENIENTE poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Instrumento Contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO.

8.1. Os serviços, objeto desta contratação, serão acompanhados e fiscalizados por fiscal designado através da **Portaria nº xxxxxx, de xxxxx de xxxxxx de xxxxxx, e suas alterações posteriores.**

8.1.1. Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, é cometido ao FISCAL DO CONTRATO todas as competências fixadas em através do Decreto Municipal nº 6.857/2023 cumulada com as obrigações previstas no presente Termo de Adesão.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1. A empresa Concessionária ficará obrigada a:

- n) Manter durante toda a execução do contrato de concessão, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- o) Assumir integral responsabilidade, caso ocorram danos causados ao Município do Ipiáú ou a terceiros, na utilização da área objeto da presente concessão de direito de uso;
- p) Arcar com todas as despesas decorrentes necessárias à utilização da área objeto da presente concessão de direito de uso;
- q) Atender com presteza, caso ocorram reclamações sobre a utilização da área objeto da concessão, bem como,

providenciar as imediatas correções, sem ônus para o Município do Ipiáú;

- r) Assumir, por sua exclusiva conta todos os custos e encargos resultantes da utilização da área objeto da concessão, inclusive incidentes que vierem a incidir sobre o objeto da licitação;
- s) Comparecer, quando requisitado, na sede da Concedente;
- t) Relocar, às suas custas, durante o período de utilização, qualquer permissionário instalado na área objeto da concessão, ficando responsável por montagem de estrutura provisória adequada em outro local, previamente definido e de comum acordo com o(s) transferir de volta o(s) Permissionário(s) ao local anteriormente ocupado.
- u) Atender a finalidade pretendida com a concessão de uso, qual seja a exploração de camarote durante o período de tradicional dos festejos juninos de São Pedro 2023 de Ipiáú-BA;
- v) responsabilizar-se pela obtenção de licenças para o exercício da finalidade da concessão de uso.
- w) Homologado o chamamento público, mediante a apresentação de todos os documentos exigidos e do comprovante de pagamento emitida pela Prefeitura Municipal;
- x) É de responsabilidade exclusiva e integral da Autorizada a utilização de pessoal para a exploração da área, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Prefeitura Municipal de Ipiáú/BA;
- y) Os demais direitos e obrigações das partes serão objetos da autorização, que é parte integrante desse processo;
- z) É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto da Autorização.

9.2. A empresa concedente ficará obrigada a:

- a) Ceder área pública, medindo **1.300 m² (Um mil e trezentos metros quadrados)** em área mista, podendo ser explorado com estrutura até 870 m² (Oitocentos e setenta metros quadrados) sob o piso sextavado e mais 430 m² (Quatrocentos e trinta metros quadrados) de área em gramado natural, localizada na **Praça Álvaro Jardim, no Bairro Centro, no município de Ipiáú/BA**, descrita e individualizada no Anexo III do Edital, para exploração de camarotes durante os festejos juninos, nos dias **27, 28, 29 e 30 de junho de 2025**.
- b) Disponibilizar, à Concessionária, durante a vigência deste contrato, as áreas objeto da concessão, com uma antecedência mínima de **10 (dez) dias** antes do primeiro dia dos festejos juninos;
- c) Efetuar a fiscalização e o acompanhamento da execução da concessão, especialmente quando da instalação dos equipamentos de camarote ou similar.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Quaisquer das partes poderão denunciar a outra, com relação ao Instrumento Contratual de Prestação de Serviços, mediante notificação formal.

10.2 O não cumprimento total ou parcial por parte do contratado, de quaisquer das cláusulas deste edital, dos seus anexos, do Instrumento Contratual e demais documentos apresentados, a Prefeitura Municipal de Ipiáú implicará nas consequências a seguir estipuladas, sem prejuízo da adoção de medidas judiciais cabíveis:

- a) Pelo descumprimento total do objeto do presente instrumento, caberá aos proponentes contemplados restituir integralmente as importâncias despendidas pela Prefeitura para a execução do serviço, acrescida de juros e correção monetária legal.
- b) Indenização de quaisquer despesas e encargos despendidos e assumidos pela Prefeitura para a realização das atividades, decorrentes de ato(s) praticado(s) pelo contratado, que será apurada em procedimento administrativo específico, além da aplicação de multa.
- c) Pelo não cumprimento de quaisquer cláusulas, itens do presente instrumento ou anexos, será aplicada ao contratado, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mencionado no Instrumento Contratual, acrescida de juros e correção monetária legais, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades.
- d) Impedimento temporário para participar de eventos, atividades ou quaisquer modalidades de licitações da Prefeitura, pelo período de até 02 (dois) anos, aplicável nos casos de inexecução (parcial ou total) do objeto do presente instrumento ou descumprimento do objeto contratual, prazo de execução e/ou descumprimento total ou parcial das demais obrigações assumidas, mesmo que deste não resulte prejuízo a Prefeitura.
- e) Rescisão do presente instrumento aplicável na ocorrência de descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações do presente instrumento constantes no presente termo.

10.3 Além das penalidades acima elencadas caberá Declaração de Inidoneidade quando o contratado que descumprir ou cumprir parcialmente qualquer obrigação do presente instrumento, desde que resulte prejuízo a Prefeitura;

10.4 As penalidades previstas, tais como: Impedimento temporário e Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas sem prejuízo da aplicação das penalidades de Multa.

10.5 As penalidades previstas, tais como: Impedimento temporário e Declaração de Inidoneidade serão aplicadas pela autoridade superior ou pelo Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, após a instrução do respectivo

processo administrativo, assegurada ampla defesa do contratado e serão comunicadas a todos os setores da Prefeitura Municipal de Ipiáú.

10.6 Em quaisquer das hipóteses será oportunizado, as partes, no âmbito administrativo, o direito de defesa prévia no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 As hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no Instrumento Contratual, nos termos da Lei Federal 14.133/21 e Decreto Municipal nº 6.857/2023.

11.2. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

11.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.2.3. Indenizações e multas.

11.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CREDENCIADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4 - A CREDENCIADA reconhece os direitos da INTERVENIENTE em caso de rescisão administrativa prevista nos termos da Lei Federal 14.133/21 e Decreto Municipal nº 6.857/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão decididos pela INTERVENIENTE, segundo as disposições contidas nos termos da Lei Federal 14.133/21 e Decreto Municipal nº 6.857/2023, e demais normas regentes da matéria e subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

13.1 O presente Termo de Adesão tem embasamento legal nos termos da Lei Federal 14.133/21 e Decreto Municipal nº 6.857/2023 com as alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS

14.1 São anexos do presente Instrumento Contratual:

a) O Termo de Referência e seus anexos extraído do Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO ___/2025;

b) A Proposta Comercial da PERMISSONÁRIA, oferecida no CHAMAMENTO PÚBLICO ___/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Ipiáú/BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente Instrumento Contratual, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem justos e contratados firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Ipiáú/BA, ____ de _____ de 2025.

Representante Legal
(PERMISSONÁRIA)

(nome)
(CONTRATANTE)

TESTEMUNHAS:

1ª _____ CPF Nº _____ RG Nº _____

2ª _____ CPF Nº _____ RG Nº _____